

Prefeitura Municipal de Jupi
Pernambuco

Nº 221/92

EMENTA: Dispõe Sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1993 a 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispor até a importância de Cr\$ 70.738.500.000,00 (Setenta bilhões, setecentos e trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o período de 1993 a 1995, conforme segue:

TR I Ê N I O

DESCRIÇÃO	1993	1994	1995
DESPESAS DE CAPITAL			
RECURSOS			
Instalações	9.012.500.000	17.127.600.000	25.691.400.000
Mat. Permanente.....			6.615.000.000
FINANCEIRAS			
de Imóveis	315.000.000	630.000.000	945.000.000
RECURSOS DE CAPITAL			
DA DIV. INTERNA			
da Dív. Contartada	210.000.000	420.000.000	630.000.000
Intertizações	420.000.000	840.000.000	1.260.000.000
TOTAIS	12.169.500.000	23.427.600.000	35.141.400.000

Em cumprimento do disposto no Artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos;

Art. 3º-Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguintes, destinadas ao mesmo investimentos.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230302_100012.pdf
assinado por: idUser 83




Prefeitura Municipal de Jupi
Pernambuco

Art.4º-As RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo2º do art.11 da Lei Federal 4.320/64.

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de novembro de 1992.


Florival Protasio da Silva
- Prefeito -